



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM
Juiz Presidente

REGIME DE SUBSTITUIÇÃO DE JUÍZES EM CASO DE FALTA OU
IMPEDIMENTO – TJCS e TCRS

1. TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM

1.1. JUÍZOS DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA

1.1.1. JUÍZO CENTRAL CÍVEL

1.1.1.1. A substituição opera entre os respectivos juízes segundo a sua ordem de sucessão numérica: o Juiz 1 é substituído pelo Juiz 2; o Juiz 2 é substituído pelo Juiz 3; o Juiz 3 é substituído pelo Juiz 4; e o Juiz 4 é substituído pelo Juiz 1.

1.1.1.2. Em caso de falta ou impedimento do juiz substituto a substituição é assegurada pelo juiz que se lhe segue na ordem de substituição.

1.1.1.3. Não estando provido algum dos lugares de Juiz a substituição que caberia ao respectivo titular é assegurada pelo juiz substituto deste.

1.1.1.4. Em caso de falta ou impedimento de todos os juízes do Juízo Central Cível a substituição é assegurada pelo Juiz 1 do Juízo Local Cível de Santarém em relação ao serviço dos lugares de Juiz 1 e de Juiz 2 e pelo Juiz 2 do Juízo Local Cível de Santarém em relação ao serviço dos lugares de Juiz 3 e de Juiz 4.

1.1.2. JUÍZO CENTRAL CRIMINAL

1.1.2.1. Na tramitação processual a substituição opera entre os respectivos juízes segundo a sua ordem de sucessão numérica: o Juiz 1 é substituído pelo Juiz 2; o Juiz 2 é substituído pelo Juiz 3; o Juiz 3 é substituído pelo Juiz 4; e o Juiz 4 é substituído pelo Juiz 1.

&



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM
Juiz Presidente

- 1.1.2.2. Para os mesmos efeitos, em caso de falta ou impedimento do juiz substituto a substituição é assegurada pelo juiz que se lhe segue na ordem de substituição.
- 1.1.2.3. No mesmo âmbito, não estando provido algum dos lugares de Juiz a substituição que caberia ao respectivo titular é assegurada pelo juiz substituto deste.
- 1.1.2.4. Quanto à composição do tribunal colectivo:
- 1 - O presidente do tribunal é substituído pelo respectivo juiz 1º adjunto, este pelo juiz 2º adjunto e o juiz 2º adjunto pelo juiz do Juízo que não integrava originariamente o tribunal;
 - 2 - O juiz 1º adjunto é substituído pelo juiz 2º adjunto e este pelo juiz do Juízo que não integrava originariamente o tribunal;
 - 3 - O juiz 2º adjunto é substituído pelo juiz do Juízo que não integrava originariamente o tribunal;
 - 4 - Havendo que substituir dois elementos do tribunal colectivo operam as regras referidas de 1 a 3, sendo subsequentemente a substituição do juiz 2º adjunto assegurada pelo Juiz 1 do Juízo de Instrução Criminal caso o juiz 2º adjunto inicialmente devesse ser o Juiz 1; pelo Juiz 1 do Juízo Local Criminal de Santarém caso o juiz 2º adjunto devesse inicialmente ser o Juiz 2; pelo Juiz 2 do Juízo de Instrução Criminal caso o juiz 2º adjunto devesse inicialmente ser o Juiz 3; e pelo Juiz 2 do Juízo Local Criminal de Santarém caso o juiz 2º adjunto devesse inicialmente ser o Juiz 4;
 - 5 - Havendo que substituir todos os elementos do tribunal colectivo, o presidente é substituído pelo juiz do Juízo Central Criminal que não integrava originariamente o tribunal, o juiz 1º adjunto é substituído pelo Juiz 1 do Juízo de Instrução Criminal caso aquele devesse ser o



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM
Juiz Presidente

Juiz 1 ou o Juiz 2 do Juízo Central Criminal e pelo Juiz 2 do Juízo de Instrução Criminal caso devesse ser o Juiz 3 ou o Juiz 4 do Juízo Central Criminal e o juiz 2º adjunto é substituído pelo Juiz 1 do Juízo Local Criminal de Santarém caso o juiz 2º adjunto devesse ser o Juiz 1 ou o Juiz 2 do Juízo Central Criminal e pelo Juiz 2 do Juízo Local Criminal de Santarém caso devesse ser o Juiz 3 ou o Juiz 4 do Juízo Central Criminal.

- 1.1.2.5. Em caso de falta ou impedimento de todos os juízes do Juízo Central Criminal a substituição é assegurada pelo Juiz 1 do Juízo de Instrução Criminal em relação ao serviço dos lugares de Juiz 1 e de Juiz 2 e pelo Juiz 2 do Juízo de Instrução Criminal em relação ao serviço dos lugares de Juiz 3 e de Juiz 4.

1.1.3. JUÍZO DE INSTRUÇÃO CRIMINAL

- 1.1.3.1. A substituição opera entre os respectivos juízes: o Juiz 1 é substituído pelo Juiz 2 e o Juiz 2 é substituído pelo Juiz 1.
- 1.1.3.2. Em caso de falta ou impedimento de todos os juízes do Juízo de Instrução Criminal a substituição é assegurada pelo Juiz 1 do Juízo Local Criminal de Santarém em relação ao serviço do lugar de Juiz 1 e pelo Juiz 2 do Juízo Local Criminal de Santarém em relação ao serviço do lugar de Juiz 2.

1.1.4. JUÍZO DE COMÉRCIO

- 1.1.4.1. A substituição opera entre os respectivos juízes segundo a sua ordem de sucessão numérica: o Juiz 1 é substituído pelo Juiz 2; o Juiz 2 é substituído pelo Juiz 3; e o Juiz 3 é substituído pelo Juiz 1.
- 1.1.4.2. Em caso de falta ou impedimento do juiz substituto a substituição é assegurada pelo juiz que se lhe segue na ordem de substituição.

8



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM
Juiz Presidente

1.1.4.3. Não estando provido algum dos lugares de Juiz a substituição que caberia ao respectivo titular é assegurada pelo juiz substituto deste.

1.1.4.4. Em caso de falta ou impedimento de todos os juízes do Juízo do Comércio a substituição é assegurada pelo Juiz 1 do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão em relação ao serviço do lugar de Juiz 1; pelo Juiz 2 do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão em relação ao serviço do lugar de Juiz 2; e pelo Juiz 3 do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão em relação ao serviço do lugar de Juiz 3.

1.1.5. JUÍZO DE EXECUÇÃO

1.1.5.1. A substituição opera entre os respectivos juízes segundo a sua ordem de sucessão numérica: o Juiz 1 é substituído pelo Juiz 2; o Juiz 2 é substituído pelo Juiz 3; e o Juiz 3 é substituído pelo Juiz 1.

1.1.5.2. Em caso de falta ou impedimento do juiz substituto a substituição é assegurada pelo juiz que se lhe segue na ordem de substituição.

1.1.5.3. Não estando provido algum dos lugares de Juiz a substituição que caberia ao respectivo titular é assegurada pelo juiz substituto deste.

1.1.5.4. Em caso de falta ou impedimento de todos os juízes do Juízo de Execução a substituição é assegurada pelo Juiz 1 do Juízo de Competência Genérica do Entroncamento em relação ao serviço do lugar de Juiz 1; pelo Juiz 2 do Juízo de Competência Genérica do Entroncamento em relação ao serviço do lugar de Juiz 2; e em relação ao serviço do lugar de Juiz 3 pelo Juiz 1 do Juízo de Competência Genérica do Entroncamento no tocante aos processos terminados em número par e pelo Juiz 2 do Juízo de Competência Genérica



S. R.
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM
Juiz Presidente

do Entroncamento no tocante aos processos terminados em número ímpar.

1.1.6. JUÍZO DE FAMÍLIA E MENORES DE ABRANTES

1.1.6.1. A substituição é assegurada pelo juiz do Juízo Local Criminal de Abrantes.

1.1.6.2. Na falta ou impedimento do juiz substituto a substituição é assegurada pelo Juiz 3 do Juízo de Família e Menores de Santarém.

1.1.7. JUÍZO DE FAMÍLIA E MENORES DE SANTARÉM

1.1.7.1. A substituição opera entre os respectivos juizes segundo a sua ordem de sucessão numérica: o Juiz 1 é substituído pelo Juiz 2; o Juiz 2 é substituído pelo Juiz 3; e o Juiz 3 é substituído pelo Juiz 1.

1.1.7.2. Em caso de falta ou impedimento do juiz substituto a substituição é assegurada pelo juiz que se lhe segue na ordem de substituição.

1.1.7.3. Não estando provido algum dos lugares de Juiz a substituição que caberia ao respectivo titular é assegurada pelo juiz substituto deste.

1.1.7.4. Em caso de falta ou impedimento de todos os juizes do Juízo de Família e Menores de Santarém a substituição é assegurada pelo Juiz 1 de Família e Menores de Tomar em relação ao serviço do lugar de Juiz 1; pelo Juiz 2 do Juízo de Família e Menores de Tomar em relação ao serviço do lugar de Juiz 2; e pelo Juiz do Juízo de Família e Menores de Abrantes em relação ao serviço do lugar de Juiz 3.

1.1.8. JUÍZO DE FAMÍLIA E MENORES DE TOMAR

1.1.8.1. A substituição opera entre os respectivos juizes: o Juiz 1 é substituído pelo Juiz 2 e o Juiz 2 é substituído pelo Juiz 1.

8



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM
Juiz Presidente

1.1.8.2. Em caso de falta ou impedimento de todos os juizes do Juízo de Família e Menores de Tomar a substituição é assegurada pelo Juiz 1 do Juízo de Família e Menores de Santarém em relação ao serviço do lugar de Juiz 1 e pelo Juiz 2 do Juízo de Família e Menores de Santarém em relação ao serviço do lugar de Juiz 2.

1.1.9. JUÍZO DO TRABALHO DE SANTARÉM

1.1.9.1. A substituição opera entre os respectivos juizes: o Juiz 1 é substituído pelo Juiz 2 e o Juiz 2 é substituído pelo Juiz 1.

1.1.9.2. Em caso de falta ou impedimento de todos os juizes do Juízo do Trabalho de Santarém a substituição é assegurada pelo Juiz 1 do Juízo do Trabalho de Tomar em relação ao serviço do lugar de Juiz 1 e pelo Juiz 2 do Juízo do Trabalho de Tomar em relação ao serviço do lugar de Juiz 2.

1.1.10. JUÍZO DE TRABALHO DE TOMAR

1.1.10.1. A substituição opera entre os respectivos juizes: o Juiz 1 é substituído pelo Juiz 2 e o Juiz 2 é substituído pelo Juiz 1.

1.1.10.2. Em caso de falta ou impedimento de todos os juizes do Juízo do Trabalho de Tomar a substituição é assegurada pelo Juiz 1 do Juízo do Trabalho de Santarém em relação ao serviço do lugar de Juiz 1 e pelo Juiz 2 do Juízo do Trabalho de Santarém em relação ao serviço do lugar de Juiz 2.

1.1.11. JUÍZO LOCAL CÍVEL DE ABRANTES

1.1.11.1. A substituição é assegurada pelo juiz do Juízo de Família e Menores de Abrantes.

1.1.11.2. Na falta ou impedimento do juiz substituto a substituição é assegurada pelo juiz do Juízo Local Cível de Torres Novas.

1.1.12. JUÍZO LOCAL CÍVEL DE BENAVENTE



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM
Juiz Presidente

1.1.12.1. A substituição é assegurada pelo Juiz 1 do Juízo Local Criminal de Benavente em relação aos processos terminados em número par e pelo Juiz 2 do Juízo Local Criminal de Benavente em relação aos processos terminados em número ímpar.

1.1.12.2. Na falta ou impedimento do juiz substituto a substituição é assegurada pelo Juiz 1 ou pelo Juiz 2 do Juízo Local Criminal de Benavente, consoante o caso.

1.1.13. JUÍZO LOCAL CÍVEL DE OURÉM

1.1.13.1. A substituição é assegurada pelo juiz do Juízo Local Criminal de Tomar.

1.1.13.2. Na falta ou impedimento do juiz substituto a substituição é assegurada pelo juiz do Juízo Local Cível de Tomar.

1.1.14. JUÍZO LOCAL CÍVEL DE SANTARÉM

1.1.14.1. A substituição opera entre os respectivos juizes: o Juiz 1 é substituído pelo Juiz 2 e o Juiz 2 é substituído pelo Juiz 1.

1.1.14.2. Em caso de falta ou impedimento de todos os juizes do Juízo Local Cível de Santarém a substituição é assegurada pelo Juiz 1 do Juízo Central Cível em relação aos processos terminados em número par respeitantes ao serviço do lugar de Juiz 1; pelo Juiz 2 do Juízo Central Cível em relação aos processos terminados em número ímpar respeitantes ao serviço do lugar de Juiz 1; pelo Juiz 3 do Juízo Central Cível em relação aos processos terminados em número par respeitantes ao serviço do lugar de Juiz 2; e pelo Juiz 4 do Juízo Central Cível em relação aos processos terminados em número ímpar respeitantes ao serviço do lugar de Juiz 2.

1.1.15. JUÍZO LOCAL CÍVEL DE TOMAR



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM
Juiz Presidente

1.1.15.1. A substituição é assegurada pelo juiz do Juízo Local Criminal de Tomar.

1.1.15.2. Na falta ou impedimento do juiz substituto a substituição é assegurada pelo juiz do Juízo Local Cível de Ourém.

1.1.16. JUÍZO LOCAL CÍVEL DE TORRES NOVAS

1.1.16.1. A substituição é assegurada pelo juiz do Juízo Local Criminal de Torres Novas.

1.1.16.2. Na falta ou impedimento do juiz substituto a substituição é assegurada pelo juiz do Juízo Local Cível de Abrantes.

1.1.17. JUÍZO LOCAL CRIMINAL DE ABRANTES

1.1.17.1. A substituição é assegurada pelo juiz do Juízo Local Cível de Abrantes.

1.1.17.2. Na falta ou impedimento do juiz substituto a substituição é assegurada pelo juiz do Juízo Local Criminal de Torres Novas.

1.1.18. JUÍZO LOCAL CRIMINAL DE BENAVENTE

1.1.18.1. A substituição opera entre os respectivos juizes: o Juiz 1 é substituído pelo Juiz 2 e o Juiz 2 é substituído pelo Juiz 1.

1.1.18.2. Na falta ou impedimento de ambos os juizes do Juízo Local Criminal a substituição é assegurada pelo juiz do Juízo Local Cível de Benavente.

1.1.19. JUÍZO LOCAL CRIMINAL DE OURÉM

1.1.19.1. A substituição é assegurada pelo juiz do Juízo Local Cível de Ourém.

1.1.19.2. Na falta ou impedimento do juiz substituto a substituição é assegurada pelo juiz do Juízo Local Criminal de Tomar.

1.1.20. JUÍZO LOCAL CRIMINAL DE SANTARÉM



S. R.
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM
Juiz Presidente

- 1.1.20.1. A substituição opera entre os respectivos juizes: o Juiz 1 é substituído pelo Juiz 2 e o Juiz 2 é substituído pelo Juiz 1.
- 1.1.20.2. Em caso de falta ou impedimento de ambos os juizes do Juízo Local Criminal de Santarém a substituição é assegurada pelo Juiz 1 do Juízo Central Criminal em relação aos processos terminados em número par relativos ao serviço do lugar de Juiz 1; pelo Juiz 2 do Juízo Central Criminal em relação aos processos terminados em número impar referentes ao serviço do lugar de Juiz 1; pelo Juiz 3 do Juízo Central Criminal em relação aos processos terminados em número par atinentes ao serviço do lugar de Juiz 2; e pelo Juiz 4 do Juízo Central Criminal em relação aos processos terminados em número impar respeitantes ao serviço do lugar de Juiz 2.

1.1.21. JUÍZO LOCAL CRIMINAL DE TOMAR

- 1.1.21.1. A substituição é assegurada pelo juiz do Juízo Local Cível de Tomar.
- 1.1.21.2. Na falta ou impedimento do juiz substituto a substituição é assegurada pelo juiz do Juízo Local Criminal de Ourém.

1.1.22. JUÍZO LOCAL CRIMINAL DE TORRES NOVAS

- 1.1.22.1. A substituição é assegurada pelo juiz do Juízo Local Cível de Torres Novas.
- 1.1.22.2. Na falta ou impedimento do juiz substituto a substituição é assegurada pelo juiz do Juízo Local Criminal de Abrantes.

1.2. JUÍZOS DE COMPETÊNCIA GENÉRICA

1.2.1. JUÍZO DE ALMEIRIM



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM**Juiz Presidente**

1.2.1.1. A substituição é assegurada pelo juiz do Juízo de Competência Genérica de Coruche.

1.2.1.2. Na falta ou impedimento do juiz substituto a substituição é assegurada pelo juiz do Juízo de Competência Genérica de Rio Maior.

1.2.2. JUÍZO DO CARTAXO

1.2.2.1. A substituição é assegurada pelo juiz do Juízo de Competência Genérica de Rio Maior.

1.2.2.2. Na falta ou impedimento do juiz substituto a substituição é assegurada pelo juiz do Juízo de Competência Genérica de Coruche.

1.2.3. JUÍZO DE CORUCHE

1.2.3.1. A substituição é assegurada pelo juiz do Juízo de Competência Genérica de Almeirim.

1.2.3.2. Na falta ou impedimento do juiz substituto a substituição é assegurada pelo juiz do Juízo de Competência Genérica do Cartaxo.

1.2.4. JUÍZO DO ENTRONCAMENTO

1.2.4.1. A substituição opera entre os respectivos juízes: o Juiz 1 é substituído pelo Juiz 2 e o Juiz 2 é substituído pelo Juiz 1.

1.2.4.2. Em caso de falta ou impedimento de ambos os juízes do Juízo, desprezando-se para o efeito a terminação “zero” ou sucessão de “zeros”, a substituição é assegurada pelo Juiz 1 do Juízo de Execução em relação aos processos cuja numeração termine em 1, 2 ou 3; pelo Juiz 2 do Juízo de Execução em relação aos processos cuja numeração termine em 4, 5 ou 6; e pelo Juiz 3 do Juízo de Execução em relação aos processos cuja numeração termine em 7, 8 ou 9.



S. R.
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM
Juiz Presidente

1.2.5. JUÍZO DE RIO MAIOR

- 1.2.5.1. A substituição é assegurada pelo juiz do Juízo de Competência Genérica do Cartaxo.
- 1.2.5.2. Na falta ou impedimento do juiz substituto a substituição é assegurada pelo juiz do Juízo de Competência Genérica de Almeirim.

2. TRIBUNAL DA CONCORRÊNCIA, REGULAÇÃO E SUPERVISÃO

- 2.1. A substituição opera entre os respectivos juízes segundo a sua ordem de sucessão numérica: o Juiz 1 é substituído pelo Juiz 2; o Juiz 2 é substituído pelo Juiz 3; e o Juiz 3 é substituído pelo Juiz 1.
- 2.2. Em caso de falta ou impedimento do juiz substituto a substituição é assegurada pelo juiz que se lhe segue na ordem de substituição.
- 2.3. Não estando provido algum dos lugares de Juiz a substituição que caberia ao respectivo titular é assegurada pelo juiz substituto deste.
- 2.4. Em caso de falta ou impedimento de todos os juízes do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão a substituição é assegurada pelo Juiz 1 do Juízo do Comércio de Santarém no tocante ao serviço do lugar de Juiz 1; pelo Juiz 2 do Juízo do Comércio de Santarém no tocante ao serviço do lugar de Juiz 2; e pelo Juiz 3 do Juízo do Comércio de Santarém no tocante ao serviço do lugar de Juiz 3.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM
Juiz Presidente

- 3.1. Os juízes auxiliares, os juízes do Quadro Complementar e os juízes do artº.107º ROFTJ, quando colocados em lugar de juiz titular e em substituição dele, integram o regime de substituição de juízes em situação de falta ou impedimento no lugar do juiz a cujo lugar se encontrem afectos.
- 3.2. Os juízes auxiliares, os juízes do Quadro Complementar e os juízes do artº.107º ROFTJ, quando colocados em lugares além do quadro e afectos a um único Juízo, integram o regime de substituição de juízes em situação de falta ou impedimento após o último juiz desse Juízo na ordem de designação, a qual se considera reajustada em conformidade.
- 3.3. Os juízes auxiliares, os juízes do Quadro Complementar e os juízes do artº.107º ROFTJ, quando colocados em lugares além do quadro e/ou afectos a uma pluralidade de Juízos, pela maior onerosidade que tal situação de desempenho acarreta, ficam, por regra, dispensados de integrar o regime de substituição de juízes em situação de falta ou impedimento, sem prejuízo de decisão gestonária em contrário.
- 3.4. Os juízes em acumulação de funções não integram a escala de substituição de juízes dos Tribunais, Juízos ou lugares de Juiz em que se encontrem em acumulação, salvo medida gestonária em contrário.
- 3.5. O presente despacho entra em vigor a 1.9.2024.
- 3.6. O presente despacho substituiu os despachos anteriores na matéria, designadamente o despacho de 18.2.2021, com o título “Regime de Substituição dos juízes para os casos em que ocorra a sua falta ou impedimento (versão actualizada – 2021)”, e despacho de 16.3.2022, com o título “Regime de Substituição dos juízes da zona norte (B) do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém (Abrantes, Entroncamento, Ourém, Tomar e Torres Novas) para os casos de impedimentos emergentes da



redacção do artº.40º do Código de Processo Penal (Lei 94/2021 de 21 de Dezembro)".

Arquive e comunique:

- Ao CSM;
- Aos juízes do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém e do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão;
- Ao Magistrado do Ministério Público Coordenador;
- Ao Administrador Judiciário; e
- Aos Funcionários Judiciais do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém e do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão.

Publique, por extracto, no portal da Comarca.

Santarém, 15 de Julho de 2024


Susana Fontinha

Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém e
do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão